



Lei nº 1.417, de 28 de março de 2016.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir recursos à título de contribuição à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos à título de contribuição e através de Convênio de Cooperação Técnica, à ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE EUSÉBIO, pessoa jurídica de direito privado, com finalidades não lucrativas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.200.391/0001-98, com o objetivo de fortalecer as ações destinadas a controlar endemias emergentes, na forma do parágrafo único do artigo 243, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. O valor a ser repassado corresponde à R\$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais) mensais por Agente Comunitário de Saúde vinculado ao Governo do Estado do Ceará com atuação no Município de Eusébio, e que faça parte da ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE EUSÉBIO.

§ 2º. O referido valor mensal importa em R\$8.169,00 (oito mil, cento e sessenta e nove reais) podendo sofrer decréscimo, uma vez reduzido o número de agentes vinculados ao Governo do Estado com atuação no Município de Eusébio.

§ 3º. Os recursos serão destinados exclusivamente para rateio junto aos agentes comunitários de saúde à título de incentivo pelo desempenho de suas atividades.

Art. 2º - O valor total da contribuição será levantado pela Secretaria de Saúde do Município e será repassado em número de parcelas correspondentes ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2016.

Art. 3º - Para firmar o convênio de cooperação técnica a Associação Conveniente deverá apresentar os seguintes documentos:

I – cópia do seu Estatuto Social registrado e consolidado na forma da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

II – cópia da ata de eleição da atual diretoria;



- III – plano de trabalho preenchido e devidamente assinado, contendo a destinação exclusiva dos recursos para rateio junto aos agentes comunitários de saúde à título de incentivo pelo desempenho de suas atividades;
- IV – cartão do CNPJ comprovando a regularidade de sua inscrição;
- V – cópia do documento de identidade e CPF do seu dirigente;
- VI – certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII – certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social;
- VIII – certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- IX – certidão negativa de débitos trabalhistas.

Art. 4º - Para a efetivação dos repasses deverão ser apresentados ao setor de pagamento da Prefeitura Municipal recibo em três vias assinadas pelo dirigente da Associação, e, ainda, os documentos constantes dos incisos VI a IX do artigo anterior.

Art. 5º - A Associação dos Agentes Comunitários de Saúde fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

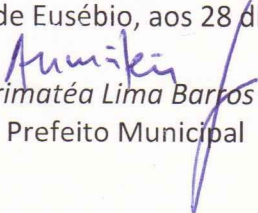
Art. 6º - A Associação sujeitar-se-á ao controle e a fiscalização da Prefeitura e órgãos externos de controle, no tocante a aplicação dos recursos recebidos por força desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 8º - Os casos omissos na presente Lei, serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros vigorando a partir de 1º de abril do corrente ano.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 28 dias do mês de março de 2016.


José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal